



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA**  
**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 036/2022** – *Concede transporte a usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e funcionários do CRAS para participação no Seminário de Proteção Social – Juventude em Foco, no município de Marau - RS.*

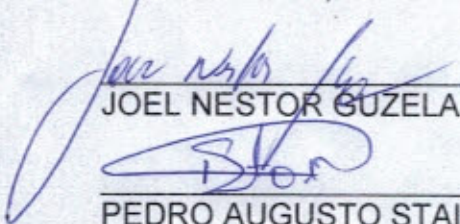
Através do Projeto de Lei nº 036, de 27 de maio de 2022, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para conceder transporte a usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e funcionários do CRAS, no dia 31 de maio de 2022, até o município de Marau, onde o grupo participará do Seminário de Proteção Social – Juventude em Foco. Ao projeto foi requerida tramitação em urgência especial.


O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, e de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 62, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

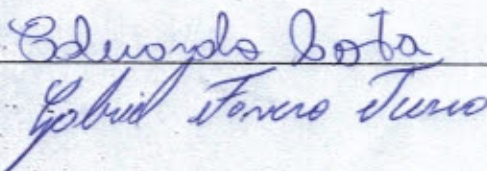
Em análise ao citado projeto verifica-se que a matéria é de interesse local, nos termos das competências elencadas na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que dispõe o art. 30, inc. I, da Constituição Federal. No que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. O pedido de tramitação em regime de urgência especial se justifica, pois a data da viagem não comporta a análise em duas discussões.


Assim, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, e nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 036/2022.

Vila Maria – RS, 30 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOEL NESTOR GUZELA

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo I. Gabriel

  
\_\_\_\_\_  
ROBERTO COLET PIZZI

  
\_\_\_\_\_  
JUNIOR LONGO

**PARECER APROVADO**

30 de maio de 2022